



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 133/2010/CONEPE

Aprova Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Florestal e da outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Engenharia Florestal;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007 que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à sua integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado, modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprovou a regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da UFS - REUNI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2010/CONEPE, que substitui a resolução nº 08/01/CONEP e aprova a criação da central de estágios;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº RUY BELÉM DE ARAUJO**, ao analisar o processo nº 16.007/09-47;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em Reunião Ordinária hoje realizada.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Florestal nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 133/2010/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 1º O estágio supervisionado do curso de Graduação em Engenharia Florestal, da UFS é uma atividade curricular de caráter individual para alunos deste curso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico, devendo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação dos conceitos técnico-científicos de acordo com as disciplinas que integram o currículo do curso, além de:

- I. proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas da profissão de Engenheiro Florestal na realidade do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como Engenheiro Florestal;
- IV. permitir uma constante avaliação das disciplinas e do curso a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e;
- V. contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

**SEÇÃO II
DA DISPOSIÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 3º As atividades de Estágio Supervisionado são consideradas para o curso de Graduação em Engenharia Florestal em duas modalidades:

- I. Estágio Supervisionado Obrigatório - previsto no currículo padrão do Curso de Engenharia Florestal, e;
- II. Estágio Supervisionado não obrigatório - aquele realizado, voluntariamente, pelo estudante para complementar sua formação acadêmica profissional;

§ 1º As atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório serão computadas no curso de Graduação em Engenharia Florestal através da disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal com carga horária de 120 (cento e vinte) horas/aula, correspondentes a 8 (oito) créditos.

§ 2º O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§ 3º As atividades de Estágio Supervisionado não obrigatório poderão ser computadas para o curso em caráter eletivo como aproveitamento de estudos nos termos da Resolução específica.

SEÇÃO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas às áreas de atuação da Engenharia Florestal, que atendam aos objetivos do estágio supervisionado, e estejam conveniadas com a UFS.

Parágrafo Único: A própria Universidade poderá ser campo de estágio, tanto em seus setores que exerçam atividades de Engenharia Florestal como em atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelos seus docentes.

Art. 5º Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio supervisionado:

- I. a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, de métodos e técnicas da Engenharia Florestal;
- II. a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio, e;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela UFS e a celebração de convênio entre a UFS e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

Art. 6º A Comissão divulgará os campos para a realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

Art. 7º O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado pela mesma.

SEÇÃO IV DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 8º O Plano de Atividades do Estágio consiste na apresentação de um projeto que deverá constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio, bem como o seu cronograma físico e financeiro, elaborado pelo aluno sob orientação do Supervisor Técnico.

Parágrafo Único: O aluno estagiário deverá submeter o Plano de Atividades do Estágio à Comissão de Estágio para sua apreciação e aprovação.

SEÇÃO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º As atividades do estágio supervisionado serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, composta da seguinte forma: 01 (um) membro docente do Colegiado do Curso de Engenharia Florestal, 5(cinco) professores do curso e um representante discente.

§ 1º O mandato de todos os membros será de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º O docente do Colegiado será escolhido pelo próprio colegiado entre seus membros e assumirá a função de Coordenador da Comissão de Estágio em Engenharia Florestal.

§ 3º Os 05(cinco) professores do curso serão escolhidos pelo Conselho do Departamento de Ciências Florestais, preferencialmente 01(um) de cada área profissional, que assumirão as funções de Supervisores Pedagógicos.

§ 4º O representante discente será escolhido pelo Diretório Acadêmico Livre de Engenharia Florestal (CALEF).

Art. 10. Compete à Coordenação de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio supervisionado, bem como da Resolução nº 08/01/CONEP;
- II. definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal;
- III. estabelecer contato com instituições com potencial para desenvolvimento do estágio supervisionado;
- IV. fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à Comissão de Geral de Estágio Curricular – COGEC da UFS;
- V. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VI. avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de estágio supervisionado, propondo alterações, quando for o caso;
- VII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- VIII. elaborar modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio supervisionado;
- IX. analisar os planos de estágio supervisionado, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Coordenação de Extensão – CODEX da UFS;
- X. estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio supervisionado;
- XI. avaliar e selecionar os campos de estágio supervisionado;
- XII. baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio supervisionado, e;
- XIII. promover e acompanhar a apresentação pública das atividades e dos relatórios de estágio inclusive com avaliação, o que consiste no Seminário de Estágio.

SEÇÃO VI DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no estágio.

Parágrafo Único: A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

Art. 12. A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da UFS dentre os supervisores pedagógicos da comissão de estágio, designado como Supervisor Pedagógico;

Parágrafo Único: Cada professor supervisor poderá supervisionar até 05 (cinco) estagiários por semestre letivo.

Art. 13. A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico habilitado da instituição conveniada, designado como Supervisor Técnico.

Art. 14. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;

- II. contribuir para o desenvolvimento, no estágio, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- IV. apreciar o Plano de Atividades do estágio supervisionado dos estagiários em conjunto com o supervisor Técnico;
- V. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VII. acompanhar o desempenho do estagiário no campo de estágio através de contato com o Supervisor Técnico;
- VIII. comparecer às reuniões e demais atividades relacionadas a estágio;
- IX. orientar o aluno na elaboração do relatório final do estágio;
- X. encaminhar ao Presidente da Comissão de Estágio os resultados das avaliações do aluno estagiário, e;
- XI. encaminhar, ao Presidente da Comissão de Estágio, os relatórios finais de estágio para arquivamento.

Art. 15. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- V. encaminhar ao Supervisor Pedagógico a frequência do estagiário, e;
- VI. participar da avaliação do estagiário.

Art. 16. As atividades de coordenação e supervisão do estágio exercida por docente do Curso de Graduação em Engenharia Florestal é considerada atividade de ensino, devendo constar nos planos departamentais e compor a carga horária dos professores.

Parágrafo Único: O número de horas de coordenação e supervisão da disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal será equivalente a 60 (sessenta) horas/aula.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 17. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio supervisionado;
- II. elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio supervisionado do curso;
- III. elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
- IV. coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;
- V. manter contato com instituições visando o estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
- VI. divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
- VII. interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento do processo;
- VIII. enviar ao Supervisor Técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- IX. encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmico – DAA a documentação atestando a realização do estágio supervisionado;
- X. elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- XI. encaminhar à COGEC o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;

- XII. encaminhar à COGEC o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
- XIII. definir, em comum acordo com a Coordenação de Estágio, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- XIV. promover a apresentação pública dos relatórios de estágio através de seminários;
- XV. emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- XVI. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários;
- XVII. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio;
- XVIII. representar a Comissão de Estágio junto à Comissão Geral de Estágio Curricular – COGEC – e demais setores onde se fizer necessário;
- XIX. convocar reuniões;
- XX. receber e encaminhar à Presidência do Colegiado de Curso os resultados finais das avaliações dos alunos estagiários;
- XXI. arquivar os documentos relativos a estágio, e;
- XXII. zelar pelo cumprimento das normas de estágio.

SEÇÃO VIII

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 18. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal é o procedimento pelo qual o aluno se vincula a atividade de estágio obrigatório.

Art. 19. A matrícula será semestral em conjunto com as demais disciplinas, fazendo parte da oferta regular do Departamento de Ciências Florestais.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio poderá abrir matrícula em períodos especiais de acordo com disponibilidades de campos e interesses dos alunos.

Art. 20. Num prazo de 15 (quinze) dias após a data do início do estágio, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente um Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno em acordo com o Supervisor Técnico.

Art. 21. O aluno poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados aqui, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio.

Art. 22. Caberá ao colegiado do curso divulgar, com antecedência mínima de um mês da matrícula em Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos.

Parágrafo Único: O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio deverá informar a referida comissão com antecedência mínima de 20 dias antes da matrícula.

SEÇÃO IX

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 23. O Estágio Supervisionado não Obrigatório em Engenharia Florestal poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no curso de Graduação em Engenharia Florestal, da UFS, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

§ 1º Esta modalidade de estágio não substitui a disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal, de caráter curricular obrigatório.

§ 2º Num prazo de 15 (quinze) dias após a data do início do estágio, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente um Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno em acordo com o Supervisor Técnico.

§ 3º Estas atividades poderão ser transformadas em no máximo 4 (quatro) créditos e aproveitado como atividade complementar, por solicitação do aluno e aprovação do Colegiado de Engenharia Florestal.

Art. 24. São condições para o aproveitamento das atividades do Estágio Supervisionado não obrigatório:

- I. a existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estejam acordadas as condições para a realização do estágio;
- II. aprovação pela Coordenação de Estágio e pela unidade concedente, de um plano de estágio entregue pelo estagiário;
- III. a existência de um termo de compromisso, no qual devem constar as condições de estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX da UFS;
- IV. orientação do estagiário por um Supervisor Técnico e um Supervisor Pedagógico, e;
- V. entrega pelo estagiário, à Coordenação de Estágio, de relatórios sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

SEÇÃO X DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 25. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no curso de Graduação em Engenharia Florestal da UFS e que esteja matriculado na disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal ou que desenvolva a atividade de Estágio Supervisionado não obrigatório.

Art. 26. Compete ao estagiário:

- I. assinar o Termo de Compromisso com a UFS e a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, com a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico, o plano do estágio supervisionado;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio sob a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelos Supervisores Pedagógico e Técnico assim como pela Coordenação de Estágio do curso de Graduação em Engenharia Florestal;
- VI. ter comportamento ético e cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- VII. submeter-se aos processos de avaliação, e;
- VIII. apresentar relatório mensal de estágio, seguindo o modelo definido pela Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Florestal.

SEÇÃO XI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 27. A avaliação será realizada e encaminhada pelo Supervisor Pedagógico. A aprovação do aluno está condicionada ao cumprimento de pelo menos 75% da carga horária da disciplina, comprovado obrigatoriamente por atestação da concedente sobre o cumprimento do Plano de Atividades, e por nota não inferior a 5,0 (cinco).

§ 1º A Comissão de Estágio designará uma banca examinadora constituída de dois docentes e o Supervisor Pedagógico do aluno estagiário.

§ 2º O aluno estagiário terá 40 minutos (mais ou menos 10 minutos) para apresentar os resultados das atividades de estágio, aos quais seguirão 20 minutos de arguição.

§ 3º A avaliação terá como referência os seguintes instrumentos:

- I. plano de estágio (peso 1);
- II. ficha de Avaliação do Supervisor Técnico (peso 2);
- III. ficha de Avaliação do Supervisor Pedagógico (peso 2);
- IV. relatório Final de Estágio (peso 3)
- V. seminário final de estágio pela Comissão de Estagio (peso 2).

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Graduação em Engenharia Florestal e professores do ciclo profissionalizante do curso.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia Florestal, de acordo com a Resolução 08/2001/CONEP, COGEC, Normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da UFS.

Art. 30. Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010.
